

RESOLUÇÃO Nº 267/2019 DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Dispõe sobre o processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas de estágio e estabelece procedimento unificado, no âmbito da DPMG, para seleção de acadêmicos de Pós-Graduação.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, incisos I, III e XII, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, considerando o disposto nos artigos 2º e 7º da Deliberação nº 006/2011, e as Deliberações nºs 072/2019 e 092/2019, do Conselho Superior, e suas alterações, visando atender à proposta da Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário da DPMG (CESV) de criação de vagas de estágio de Pós-Graduação, atendendo-se às necessidades atuais e mantendo-se a unificação do procedimento de processo seletivo de estágio, RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A seleção, a investidura, o exercício, as vedações e o desligamento de estagiários de nível superior, acadêmicos de pós-graduação, deverão observar a disciplina e os critérios estabelecidos nesta Resolução, nas Deliberações nºs 006/2011 e 072/2019, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, e suas alterações, bem como pelas instruções especiais integrantes deste Edital, além do disposto na Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 e as demais atinentes à espécie.

Art. 2º - O estágio para acadêmicos de Pós-Graduação na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais propiciará ao estudante de pós-graduação a complementação de ensino e de aprendizagem, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

DA JORNADA E DO PRAZO

Art. 3º - A jornada de estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para estudantes de pós-graduação, será de 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo único – Será admitida a compensação de horários da jornada de estagiários de pós-graduação, observada a conveniência da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, desde que não ultrapasse 06 (seis) horas diárias.

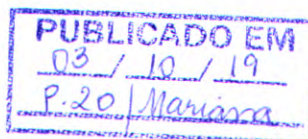
Art. 4º - A contratação dar-se-á pelo prazo de 01 (um) ano, sem vínculo empregatício, com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a DPMG, a instituição de ensino e o estagiário, podendo ser renovada por igual período, observando-se a data limite do término do período letivo (ano/semestre) da conclusão dos créditos obrigatórios do curso de Pós Graduação.

DAS VAGAS DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º - A disponibilização da vaga de estagiário pós-graduando dar-se-á a critério da Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário da DPMG – CESV, de acordo com as necessidades institucionais e a disponibilidade orçamentária, conforme previsto nos editais específicos para cada processo seletivo.

Art. 6º - Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio de pós-graduação oferecidas pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

DAS GARANTIAS E DAS FUNÇÕES DO ESTAGIÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO



Art. 7º - Será concedido aos estagiários de pós-graduação seguro contra acidentes pessoais, contratado pela Defensoria Pública, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

Art. 8º - Serão concedidos ainda bolsa de estágio e auxílio transporte, cujo valor será definido em Resolução específica.

Art. 9º - As funções dos estagiários de pós-graduação serão especificadas nos editais de cada processo seletivo, as quais atenderão às especificidades de cada curso de Pós Graduação, bem como às necessidades institucionais.

DOS DEVERES E VEDAÇÕES DO ESTAGIÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10 - São deveres do estagiário de pós-graduação:

I - atender as orientações que lhe forem dadas pelo órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, agindo com lealdade e urbanidade;

II - cumprir o horário e a carga horária fixados;

III - manter sigilo sobre fatos relevantes e/ou sigilosos de que tomar conhecimento em razão do exercício das funções;

IV - encaminhar ao Setor de Estágio e Serviço Voluntário da DPMG relatório semestral das atividades desempenhadas no período mencionado.

V - apresentar relatório mensal de atividades ao Defensor Público que exerça sua supervisão, nos moldes descritos no artigo 12 da Deliberação 072/2019.

VI - cumprir as regras institucionais e legais atinentes à sua condição de estagiário, atuando com zelo e disciplina no exercício de suas funções.

VII - não iniciar seus serviços antes da assinatura do Termo de Compromisso por todos os envolvidos.

VIII - em caso de afastamento ou desligamento espontâneo, comunicar com antecedência mínima de 30 dias ao supervisor e à CESV.

Art. 11 - É vedado ao estagiário de pós-graduação:

I - praticar, isoladamente, atos privativos de membros da Defensoria Pública, nas esferas judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro ato para o qual não tenha sido expressamente autorizado;

II - invocar a condição de estagiário da Defensoria Pública ou usar papéis com timbre da instituição em qualquer matéria alheia ao estágio, inclusive valendo-se do estágio para captar clientela ou obter vantagem para si ou para outrem;

III - ter comportamento incompatível com o de estagiário da Defensoria Pública;

IV - revelar quaisquer fatos que tenha conhecimento em razão da atividade de estágio.

V - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do supervisor.

VI - permanecer nas dependências do local de estágio sem a devida regularização de sua situação e autorização da supervisão.

VII - retirar objetos ou empregar materiais e bens da unidade concedente, em serviço particular, sem prévia autorização expressa superior.

Art. 12 - O estagiário de pós-graduação deverá registrar a presença duas vezes ao dia, no início e no final de sua jornada de atividades.

Parágrafo Único - O registro de frequência é pessoal e intransferível.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO ESTAGIÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13 - O processo de seleção de estagiários de Pós Graduação obedecerá ao disposto na Resolução 206/2019 e seus anexos, sem prejuízo das disposições constantes dos editais específicos.

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO